DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1580/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2111/2013
PROTOCOLO	:	1395770
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 146/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	DUARTE & MACIEL LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA PEQUENOS REPAROS NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 29.740,00 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

Vistos, etc...

Refere-se o presente processo a procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 51/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena, tendo como vencedora a empresa Duarte & Maciel Ltda-ME, tendo sido firmado o Contrato n. 146/2012, tendo como objeto a aquisição de materiais elétricos para pequenos reparos nas instalações dos prédios públicos.

Os documentos das três fases da mencionada contratação – procedimento licitatório e formalização do contrato, execução financeira e dois termos aditivos -, foram encaminhados tendo a 5ª ICE se manifestado através da Análise n. 579/2014, na qual constatou que se houve bem o ordenador de despesas uma vez que a comprovação foi escorreita e atendeu às exigências legais e regimentais.

Os autos foram encaminhados ao MPC que emitiu o Parecer n. 2017/2014, através do qual, corroborando a manifestação da 5ª ICE, opinou *pela* ***regularidade*** *e* ***legalidade*** *do* ***procedimento licitatório,*** *da* ***formalização contratual*** *e seu* ***termo aditivo,*** *bem como da* ***execução financeira,*** fundamentando.

Assim, demonstrado restou que as três fases da contratação observaram os dispositivos legais – Lei Federal n. 10.520/2002 e n.8.666/93 -, e em especial houve a execução financeira integral, consoante demonstra o seguinte resumo:

Valor do Contrato	R$ 32.090,00
Total empenhado (NE)	R$ 32.090,00
Total anulado (NAE)	R$ 18.732,67
Valor Empenhado (-) Anulado	R$ 13.357,33
Despesa liquidada (NF)	R$ 13.357,33
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 13.357,33

De todo o exposto e nos termos dos artigos 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 121, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução do contrato em comento.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 22 de abril de 2014

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa